

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **HASHDEX BITCOIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o número 36.986.672/0001-65 ("Fundo"), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas do Fundo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que ocorrerá no dia 23 de outubro de 2023, às 14:00 horas ("Assembleia"), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1.1. Alterar a redação do Artigo 4º, do Regulamento do Fundo, presente no Capítulo III ("Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo"), de forma que o Caput do referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O FUNDO tem por objetivo investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio no mercado de criptoativos, e em especial Bitcoins ("Bitcoin" ou "Ativos Digitais"), indiretamente – por meio da aquisição de ativos financeiros admitidos e regulamentados no mercado aplicável, tais como participação em fundos de investimento e/ou outros valores mobiliários com lastro em criptoativos"

1.2. Alterar a redação do Artigo 5º, do Regulamento do Fundo, presente no Capítulo III ("Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo"), de forma que o Caput do referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;*
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e*
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;*
- (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa pós-fixada; e*
- (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam "Curto Prazo", "Simples" ou "Referenciado", e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro ("CDI") ou a SELIC."*

1.3. Alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 5º, do Regulamento do Fundo, presente no Capítulo III ("Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da

Carteira do Fundo”), de forma que referido Parágrafo Quinto passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Quinto – Os fundos investidos pelo FUNDO respeitarão ainda os seguintes limites:

	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>SEM LIMITES</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
MARGEM	ATÉ 100%

Ressaltamos que V.Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, até o horário da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

HASHDEX BITCOIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- CNPJ nº 36.986.672/0001-65 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1.1. Alterar a redação do Artigo 4º, do Regulamento do Fundo, presente no Capítulo III (“Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo”), de forma que o Caput do referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O FUNDO tem por objetivo investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio no mercado de criptoativos, e em especial Bitcoins (“Bitcoin” ou “Ativos Digitais”), indiretamente – por meio da aquisição de ativos financeiros admitidos e regulamentados no mercado aplicável, tais como participação em fundos de investimento e/ou outros valores mobiliários com lastro em criptoativos”

1.2. Alterar a redação do Artigo 5º, do Regulamento do Fundo, presente no Capítulo III (“Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo”), de forma que o Caput do referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;*
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e*
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;*
- (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa pós-fixada; e*
- (e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.”*

1.3. Alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 5º, do Regulamento do Fundo, presente no Capítulo III (“Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo”), de forma que referido Parágrafo Quinto passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Quinto – Os fundos investidos pelo FUNDO respeitarão ainda os seguintes limites:

	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>SEM LIMITES</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
MARGEM	ATÉ 100%

“

APROVAR ☐
 ABSTER-SE ☐
 CONTRA ☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura